

PARECER n° 096/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026004968

PROCESSO ELETRÔNICO: 2026030314008

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°: N° IL-2026.081-GPI-SEMEG.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA SECETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI PARTICIPAREM DO 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 23 A 26 DE MARÇO DE 2026, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Senhores,

Trata-se de Processo Administrativo 2026004968 e Processo Eletrônico n° 2026030314008, que tem como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA OS SERVIDORES DA SECETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI PARTICIPAREM DO 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 23 A 26 DE MARÇO DE 2026, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR**". Contratada: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81.

O Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo. Sendo assim, opinamos pela regularidade do processo, haja vista que a empresa possui notória especialização devidamente comprovada, bem como, o preço cobrado pelos serviços atende ao valor de mercado.

Para fins de instrução processual, recomendamos a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Estadual. Recomendamos, ainda, a verificação do servidor designado no Termo de Referência como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto da nota fiscal.

Ademais, recomendamos a juntada da deliberação do Grupo Gestor do Gasto Público, em atendimento ao Decreto nº 919/2025, que dispõe sobre a regulamentação do fluxograma e dos procedimentos, e ao Decreto nº 261/2024, que dispõe sobre o Grupo Gestor do Gasto Público, bem como, a juntada aos autos da Declaração de Previsão e Reserva Orçamentária, quando da fase de execução da despesa.

Ressalte-se que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP-LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 04 de março de 2026.

Suellen Moreira Maciel

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***-**- THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 04/03/2026 13:56:59



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/838164e3-17e8-11f1-9170-66fa4288fab2>